

Sérgio Ricardo de Souza
Willian Silva



COMENTÁRIOS À NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

Lei 13.869, de 05 de setembro 2019

Em conformidade com o Pacote Anticrime
(Lei 13.964/2019)

Curitiba
Juruá Editora
2020

Visite nossos sites na Internet
www.jurua.com.br e
www.editorialjurua.com
e-mail: *editora@jurua.com.br*

A presente obra foi aprovada pelo Conselho Editorial Científico da Juruá Editora, adotando-se o sistema *blind view* (avaliação às cegas). A avaliação inominada garante a isenção e imparcialidade do corpo de pareceristas e a autonomia do Conselho Editorial, consoante as exigências das agências e instituições de avaliação, atestando a excelência do material que ora publicamos e apresentamos à sociedade.

ISBN: 978-65-5605-030-0

JURUÁ
EDITORA

Brasil – Av. Munhoz da Rocha, 143 – Juvevê – Fone: (41) 4009-3900
Fax: (41) 3252-1311 – CEP: 80.030-475 – Curitiba – Paraná – Brasil

Europa – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Fone: (351) 223 710 600 –
Centro Comercial D'Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

Editor: José Ernani de Carvalho Pacheco

Souza, Sérgio Ricardo de.

S729 Comentários à nova lei de abuso de autoridade: Lei 13.869, de 05 de setembro 2019 em conformidade com o pacote anticrime (Lei 13.964/2019)./ Sérgio Ricardo de Souza, Willian Silva./ Curitiba: Juruá, 2020.
196p.; 21cm

1. Abuso de autoridade – Brasil. 2. Brasil. Lei 13.869 de 5 de setembro de 2019. I. Silva, Willian. II. Título.

CDD 345.02322 (22.ed)
CDU 343.353

00075

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte (CIP)
Bibliotecária: Maria Isabel Schiavon Kinasz, CRB9 / 626

PREFÁCIO

Os autores, dois renomados professores e magistrados no Estado do Espírito Santo, muito me honraram com o convite para prefaciar esta obra, a qual bem demonstra o conhecimento jurídico e a coragem intelectual de ambos. O Desembargador Willian Silva e o Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza aceitaram o desafio de enfrentar a espinhosa missão de comentar – artigo por artigo – a recentíssima, Lei 13.869, de 05.09.2019, que iniciou sua vigência a partir de 03.01.2020.

O desafio dos autores é ainda maior, em razão do ambiente social e político que influenciou e cercou os debates legislativos no âmbito do Congresso Nacional. A lei em questão foi muito discutida no Parlamento, com ampla repercussão na sociedade brasileira. Após esse grande debate público nacional, culminou-se com a sanção da chamada nova “Lei de Abuso de Autoridade” (Lei 13.869/2019). Ela é fruto de dois anos de debates na sociedade brasileira, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Não obstante, o período de debates não foi suficiente para dispersar as desconfianças e polêmicas em torno do tema. Isso se comprova pela amplitude de vetos do Poder Executivo, que atingiram trinta e três dispositivos, abrangendo pontos centrais da Lei em questão. Vetos esses que terminaram, em sua maioria (18 vetos), derrubados pelos parlamentares em meio a mais debates e disputas acalorados. A versão final da Lei entrou em vigência sem que fossem afastadas as divergências que nortearam a sua aprovação, tanto nos meios sociais e políticos, quanto no mundo jurídico. O debate continuará. Afinal, Norberto Bobbio já nos ensinou que o sistema jurídico encontra a sua coerência apenas com o exercício do dever de aplicação, o qual recai sobre os ombros dos juizes, que precisarão interpretar como as novas adições e as modificações pontuais não de se integrar ao ordenamento brasileiro.

Os principais pontos motivadores da controvérsia são jurídicos e políticos e remanescem, sob os influxos de acirradas críticas. Alguns críticos consideram que nela há um extenso rol de tipos abertos, em rela-

ção aos quais eles apontam afrontas ao princípio da legalidade. Cabe frisar que a Lei atual revogou integralmente a sua antecessora, a Lei 4.898/1965.

No campo jurídico, a “Lei de Abuso de Autoridade” é objeto de diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI 6.234, ADI 6.235, ADI 6.236, ADI 6.238 e ADI 6.239). Elas foram propostas por uma variada gama de autores, destacando-se associações representativas de magistrados, de membros do Ministério Público, de policiais e de auditores fiscais. Nenhuma delas alcançou êxito no deferimento de pedidos de suspensão liminar, os quais se encontram sob a relatoria do decano do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Celso de Mello.

Em meio a esse conturbado ambiente social, político e jurídico, os autores lançam a presente obra, onde se aprofundam em todos aqueles temas mais relevantes trazidos pela nova legislação. Eles fazem uma esmerada abordagem teórica e metodológica, a qual é reforçada por exemplos práticos e pela jurisprudência das mais variadas cortes, colhidas da interpretação de tipos penais similares, já constantes da revogada Lei 4.898/1965, assim como em relação a tipos penais semelhantes, previstos na legislação ordinária.

Parabenizo os autores pelo lançamento dessa obra, que se constitui em importante instrumento auxiliar na interpretação e aplicação da Lei 13.869/2019, conjugada com a também recente Lei 13.964/2019. Essa obra muito contribuirá para a correta compreensão das normas jurídicas novas por parte de estudantes, de professores, de advogados, de delegados, de magistrados, de promotores de justiça e de servidores do sistema de justiça, em geral. Ela será uma contribuição incontornável para que, como Norberto Bobbio nos ensinou, seja realizada a integração normativa e coerente da lei em relação à Constituição Federal e as demais disposições legais do ordenamento jurídico brasileiro.

Ministro Humberto Martins
Corregedor Nacional da Justiça